

MERCOSUL/GMC/RES Nº 55/08

REVOGAÇÃO DA RESOLUÇÃO GMC Nº 27/98

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, a Decisão Nº 08/03 do Conselho do Mercado Comum e as Resoluções Nº 27/98 e 56/02 do Grupo Mercado Comum;

CONSIDERANDO:

Que a comercialização de substâncias e medicamentos a base de substâncias entorpecentes e psicotrópicas é objeto das Convenções Internacionais da Organização das Nações Unidas de 1961, 1971 e 1988, das quais os Estados Partes são signatários;

Que, dentre as determinações das Convenções Internacionais, estão descritos os prazos anuais e trimestrais que os países signatários devem observar para envio de seus formulários de estatísticas à Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes – JIFE, e que seu não-cumprimento pode resultar em sanções internacionais;

O fato de as Convenções facultarem a cada Estado Parte o direito de decidir, de acordo com suas particularidades, quais os prazos mais adequados para os documentos administrativos emitidos por suas Autoridades Sanitárias no comércio internacional de entorpecentes e psicotrópicos, considerando os limites estabelecidos pela JIFE;

Que as Convenções também estabelecem as informações mínimas que devem conter as Autorizações de Importação e Exportação emitidas pelos países, sendo responsabilidade dos signatários a inclusão de informações adicionais relativas às especificidades da produção, distribuição e consumo de entorpecentes e psicotrópicos em seu país;

As diferenças constatadas nos processos administrativos dos Estados Partes em relação aos prazos de validade das Autoridades Sanitárias de Autorizações de Importação e Exportação;

Que os prazos aplicados pelos Estados Partes de acordo com o marco legal vigente em cada país diferem entre si, mas não ferem o disposto nas Convenções Internacionais; e

O compromisso dos Estados Partes em continuar o tratamento do tema controle de importação e exportação de substâncias controladas para buscar soluções regionais,

**O GRUPO MERCADO COMUM
RESOLVE:**

Art. 1º - Revoga-se a Resolução GMC Nº 27/98 "Formulários e prazos de validade das Autorizações de Importação e Exportação e Certificado de Não-objeção de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas".

Art. 2º - Os Estados Partes deverão incorporar a presente Resolução aos seus ordenamentos jurídicos internos antes de 01/VII/09.

LXXIV GMC - Brasília, 28/XI/08